

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quarta - feira - Recife, 15 de Maio de 2013 - DGP nº A 1.0.00.090

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 16 ( Quinta - feira )

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

## **3ª P A R T E**

### **III – Assuntos Gerais e Administrativos**

#### **1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO**

##### **1.1.0. Tempo de Serviço**

2º SGT PM Mat. 31791-8/4º BPM– SOREL WARNER FERREIRA SANTOS, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 02 (dois) dia de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 13/12/2012.(Nota nº 067/2013/DGP-1)

2º SGT PM Mat. 28280-4/10º BPM – SEVERINO DO RAMO GOMES TRINDADE, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 24/08/2011.(Nota nº 088/2013/DGP-1)

#### **2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO**

##### **2.1.0. Tempo de Serviço**

CABO PM Mat. 26482-2/22º BPM – CRISTOVÃO GOMES DE VASCONCELOS, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 30/10/2012.(Nota nº 079/2013/DGP-1)

#### **3.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

##### **3.1.0. Requerimento Despachado**

REQUERENTE: HILTON JOSÉ DA ROCHA, Matrícula nº 5959, Assistente Técnico em Defesa Social - AsDS, lotado no CBMPE.

OBJETO:Inclusão no Programa de Vales -Transporte (VT – Eletrônico), da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-5), a partir de 19 de março de 2013, utilizando a linha do Tipo: “A” com 04 (quatro) deslocamentos diários. Transferido entre Folhas de Pagamento do CBMPE para à PMPE, através do Ofício nº 037, de 22 de março de 2013.

DESPACHO: Deferido: nos termos do Decreto nº 26.087, de 30.10.2003, alterado pelo Decreto nº 26.881, de 05.07.2004 modificado pelo Decreto nº 30.826, de 21.09.2007. (Nota nº 079/2013/DGP-5)

## **4ª P A R T E**

### **IV – Justiça e Disciplina**

#### **1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO**

##### **1.1.0. De Sargento**

##### **1.1.1. Solução de Sindicância**

**Origem:** Portaria do Comando do 23ºBPM nº 023/2012-Sec., de 19 de dezembro de 2012;

**Encarregado:** Cap. QOPM Mat. 960.041-8/23ºBPM – IVALDO DIONISIO NETO;

**Sindicado:** 3ºSgt RRPM Mat. 19.341-0 – UMBERTO BEZERRA DA SILVA;

**Fato a apurar:** Denúncias feitas pelo Sr. Ivo Simões da Costa, de possíveis irregularidades praticadas pelo Sindicado, durante o pleito eleitoral do ano de 2012, na Cidade de Solidão-PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 22 de setembro de 2012, 3ºSgt RRPM Mat. 19.341-0 – UMBERTO BEZERRA DA SILVA (Sindicado), que fazia a segurança do então candidato a Prefeito da Cidade de Solidão-PE, Srº. Genivaldo Soares dos Santos, ao realizarem caminhada nas ruas daquele Município, fazendo campanha eleitoral para as eleições/2012, se encontraram com adversários políticos da coligação “Caminhando com o Povo”, os quais como de costume nos pleitos eleitorais do interior do Estado, fiscalizavam as ações do mencionado candidato que pedia votos nas residências, e em dado momento ocorreu uma discussão entre os adversários. Posteriormente surgiram comentários que o Sindicado havia sacado de uma arma de fogo, contudo durante as diligências o próprio denunciante e testemunhas arroladas não presenciaram tal fato.

3. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu que não houve indícios de prática de crime comum ou militar, bem como de transgressão disciplinar praticada pelo 3ºSgt RRPM Mat. 19.341-0 – UMBERTO BEZERRA DA SILVA.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas, resolve:

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;

2. Arquivar os autos presentes nos assentamentos do 3ºSgt RRPM Mat. 19.341-0 – UMBERTO BEZERRA DA SILVA, na DGP-7;

3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;

4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 23ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;

5. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;

6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

**Origem:** Portaria do Comando do 13ºBPM nº 059/2012-Sec., de 18 de outubro de 2012;

**Encarregado:** 1ºTen QOAPM Mat. 28603-6/13ºBPM – GUSTAVO ANDRÉ DE ARAÚJO SILVEIRA;

**Sindicado:** 3ºSgt RRPM Mat. 19.388-7 – MÚCIO CLÉLIO BEZERRA DA SILVA;

**Fato a apurar:** Denúncias feitas pela Srª. Valdinete Lima Ferreira de ameaça, em desfavor do Sindicado.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 21 de agosto de 2011, a Srt.ª Joycelaine Claudia Ferreira Bezerra, filha da Sr.ª Valdinete Lima Ferreira queixosa, ex-esposa do 3ºSgt RRPM Mat. 19.388-7 – MÚCIO CLÉLIO BEZERRA DA SILVA, Sindicado, realizou ligação telefônica para o CIODS, informando que sua mãe estava sendo ameaça pelo ex-marido e que o mesmo efetuou disparos de arma de fogo em via pública, sendo acionada uma Guarnição para tomar conhecimento do fato, porém o Sindicado não mais se encontrava no local, a Sr.ª Valdinete foi encaminhada à Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão de Crimes contra Mulher, onde registrou queixa. Durante as diligências a Queixosa demonstrou não ter mais interesse em fornecer qualquer tipo de informação sobre o fato em apuração, porém não negou o acontecimento. Contudo o Sr. Edvaldo Gomes Ferreira, primo da Queixosa afirma que na residência de sua mãe, tomou conhecimento que a Sr.ª Valdinete afirmou que o seu ex-companheiro (Sgt RRPM MÚCIO), havia efetuado disparos contra ela e que a Polícia estava o procurando, e que durante a convivência do Sindicado e a Queixosa presenciou algumas discussões.

3. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu pela sanção disciplinar em desfavor do 3ºSgt RRPM Mat. 19.388-7 – MÚCIO CLÉLIO BEZERRA DA SILVA, em razão de vislumbrar indícios de cometimento de transgressão disciplinar.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas, resolve:

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 19.388-7 – MÚCIO CLÉLIO BEZERRA DA SILVA, por infringir o Art. 113 da Lei nº 11.817, de 24 de Julho de 2000;
3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 13ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;
4. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
5. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

### 1.1.2. Punição Disciplinar - Prisão

O 3ºSgt RRPM Mat. 19.388-7 – MÚCIO CLÉLIO BEZERRA DA SILVA, por ter sido verificado por meio de Sindicância, que no dia 21 de agosto de 2011, efetuou disparos de arma de fogo em via pública, ameaçando sua ex-esposa Srª. Valdinete Lima Ferreira, gerando ocorrência junto ao CIODS, sendo acionada uma Guarnição para tomar conhecimento do fato, porém o Sindicato não mais se encontrava no local, a Queixosa foi encaminhada à Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão de Crimes contra Mulher, onde registrou queixa. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 113; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante do inciso VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 22 (vinte e dois) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 13ºBPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância, instaurada por força da Portaria do Comandante do 13ºBPM nº059, datada de 18 de outubro de 2010).(Nota nº 012/DGp-8/SS-Sind-Int.)

---

**NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CO N F E R E:**

---

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - Ten Cel PM**  
**Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

### **MENSAGEM BÍBLICA**

“Por isso quem crê no filho tem a vida eterna; o que, todavia, se mantém rebelde contra o Filho não verá a vida, mas sobre ele permanece a ira de Deus.” (João 3.36)